



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 395
Decisão da CEEE	Nº 18/2024	
Referência	Processo Nº 1186779/2023	
Interessado(a)	BR GERADORES E SERVICOS LTDA ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 395, apreciando o Processo Nº 1186779/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500032165/2023 contra a Pessoa Jurídica **BR GERADORES E SERVICOS LTDA ME**, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui seu Registro Visado na respectiva Jurisdição, referente a instalação e manutenção de geradores na Consórcio Riachão para fornecimento de energia elétrica através de geradores, na subestação seccionadora de 230kV, sem possuir visto no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 20/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** o Artigo 58 da LEI 5194/66. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; **considerando** que empresa tem visto no CREA-RN e foi autuada pela falta de visto, neste Regional, realizando serviço de instalação e manutenção de geradores no Consórcio Riachão para fornecimento de energia elétrica através de geradores, na subestação seccionadora de 230 kV, descumprindo o Artigo 58 da Lei 5194/66; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos e o Eng. Eletric. Luis Alberto Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading 'Gláucia Suzana Batista Pereira'.

Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB